

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Disciplina o funcionamento das drogarias e farmácias em Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As drogarias e farmácias com funcionamento na sede da cidade de Unaí devem observar as disposições desta Lei quanto ao seu horário de funcionamento e atendimento ao público, em horário normal ou em plantão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se drogarias e farmácias os estabelecimentos comerciais destinados à comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos em geral.

Art. 2º As drogarias e farmácias podem funcionar abertas para atendimento ao público de segunda-feira a sábado de 07h (sete horas) às 20h (vinte horas) ou no mesmo horário fixado para funcionamento do comércio local, sendo permitida a abertura com uma hora de antecedência e o fechamento uma hora depois do horário do comércio.

Parágrafo único. As drogarias e farmácias que funcionarem dentro de outro estabelecimento comercial podem observar o horário de funcionamento do estabelecimento em que estiverem instaladas.

Art. 3º Para atendimento à população em horários diversos do estabelecido no art. 2º, as drogarias e farmácias irão funcionar em regime de plantão semanal, observados os seguintes critérios:

I - devem ficar de plantão 6 (seis) drogarias ou farmácias, distribuídas por meio de sorteio mensal, trimestral ou semestral;

II - durante o plantão a drogaria ou farmácia poderá ficar aberta para atendimento ao público as 24h (vinte e quatro horas) do dia;

III - duração de uma semana, com início às 7h (sete horas) de quarta-feira e término às 6h59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) da quarta-feira seguinte.

§ 1º Caso a drogaria ou farmácia de plantão opte por não ficar aberta para atendimento



ao público 24h (vinte e quatro horas) deverá observar o horário estabelecido no art. 2º e, nos demais horários, deverá disponibilizar atendimento via telefone ou guichê de atendimento externo na frente da sede do estabelecimento.

§ 2º Durante o horário de plantão é vedada a venda de produtos pelo estabelecimento com preço à vista maior do que o preço à vista de venda durante o dia, sujeitando o estabelecimento infrator a multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Unaí - UFMUs por ocorrência devidamente comprovada.

Art. 4º As drogarias ou farmácias poderão funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia abertas para atendimento ao público desde que estabeleça jornada de trabalho para seus empregados que observe 2 (dois) dias de descanso semanal remunerado sequenciais, respeitadas as demais normas trabalhistas, apurado bimestralmente.

Parágrafo único. Para aferição quanto ao cumprimento do estabelecido neste art. 4º o estabelecimento deverá encaminhar os documentos necessários à comprovação dos critérios ao órgão competente para fiscalização.

Art. 5º O descumprimento ao estabelecido nesta lei sujeitará o infrator à multa de 5 (cinco) UFMUs e, em caso de reincidência no último mês, à suspensão do alvará de funcionamento por 1 (uma) semana, observado o devido processo administrativo.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.300, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 7º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica. 81º da instalação do Município.

LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Vereador | Republicanos

JOÃO ALFREDO
Vereador | Novo



ANINHA
Vereadora | Novo



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 10/2025, foi inicialmente apresentado com o objetivo de alterar APENAS o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.300, de 12 de dezembro de 1990, a fim de permitir que as farmácias e drogarias do município pudessem funcionar todos os dias até as 23h59min, ampliando o horário de atendimento à população. A proposta visava atender a uma demanda social crescente por maior acesso a medicamentos e produtos farmacêuticos fora do horário comercial tradicional.

Durante sua tramitação na Câmara Municipal, o projeto recebeu diversas emendas que alteraram substancialmente o conteúdo original, **incluindo temas não previstos na proposta inicial**. A multiplicidade de alterações fez com que o texto se tornasse complexo e fragmentado, dificultando sua compreensão e aplicação prática.

Diante desse cenário, o autor optou por apresentar o Substitutivo nº 1/2025, que propõe uma nova disciplina para o funcionamento das drogarias e farmácias no município, substituindo integralmente a antiga Lei nº 1.300/1990. O novo texto consolida as regras existentes e atualiza a legislação municipal, tornando-a mais clara, moderna e adaptada às condições atuais do setor.

A proposta estabelece parâmetros objetivos para o funcionamento em horário normal e em regime de plantão, permitindo o atendimento 24 horas mediante observância de critérios que garantam a proteção dos trabalhadores e a ampliação das oportunidades de emprego. Define também penalidades proporcionais ao descumprimento das normas e reforça a responsabilidade dos estabelecimentos na prestação de um serviço essencial à saúde pública.

O substitutivo busca equilibrar o interesse da população em ter acesso contínuo a medicamentos com a necessidade de organização do funcionamento comercial e de respeito às normas trabalhistas. Além de oferecer maior segurança jurídica aos empresários e ao poder público, a medida simplifica a aplicação da legislação e assegura um modelo de plantão que atenda de forma eficiente às demandas da comunidade.

Por essas razões, a apresentação do Substitutivo nº 1/2025 se justifica como medida técnica e necessária para atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal, garantindo um regramento mais coerente, transparente e adequado à realidade atual do Município de Unaí.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54*.*6-*2 em **07/11/2025 15:07:06**, Cód.

Autenticidade da Assinatura: **15U0.1V07.4063.W844.4455**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES - VEREADOR JOÃO ALFREDO**, CPF: 880.91*.*1-*8 em **07/11/2025 15:00:31**, Cód.

Autenticidade da Assinatura: **1545.7U00.7313.R683.2863**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28*.*1-*9 em **06/11/2025 17:13:16**,

Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H1.2613.0166.357K.4804**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **55E.1D3** - Tipo de Documento: **SUBSTITUTIVO**.

Elaborado por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO**, CPF: 055.28*.*1-*9 , em **06/11/2025 - 17:13:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 1792.0Z13.316A.987W.8633

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

